



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 11/03/15
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO ESTADUAL

(E-001)

Expediente: TC-001418/989/15-8.

Representante: Plast Park Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão

Responsável pela Representada: Neiva Aparecida Doretto – Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2015, Processo DETRAN nº 0497980-0/2015, Oferta de Compra nº 292301290572015OC00007, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para a compra de materiais de escritório, informática e consumíveis diversos através de comércio eletrônico para demandas futuras nas unidades de atendimento, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

Valor Estimado da Contratação: Não Informado no Edital

REFERENDO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **Plast Park Indústria e Comércio Ltda.** contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2015, Processo DETRAN nº 0497980-0/2015, Oferta de Compra nº 292301290572015OC00007, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para a compra de materiais de escritório, informática e consumíveis diversos através de comércio eletrônico para demandas futuras nas unidades de atendimento, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

A data de abertura da sessão pública estava marcada para ocorrer no dia 10/03/2015, às 11:00 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



1.2. A representante insurge-se contra o Edital sustentando que o mesmo contém exigências restritivas, vedadas pela legislação em vigor e que comprometem a competitividade do certame.

1.2.1. Assim, aponta impropriedades no agrupamento de produtos de naturezas distintas nos lotes que integram o objeto e no julgamento das propostas a partir do critério de menor preço global, o que considera inviabilizar a participação de empresas que atuem na comercialização de apenas uma linha de produtos.

Assevera os lotes reúnem itens totalmente díspares – artigos de papelaria, itens de alimentação, descartáveis, produtos de higiene, limpeza e utensílios em geral.

E postula o desmembramento de todos os itens constantes dos lotes para julgamento a partir do menor preço por item ou a composição de lotes de itens que efetivamente possuam afinidade entre si.

1.2.2. Critica a exigência de demonstração de boa situação econômico-financeira através de índices contábeis cumulada com a demonstração de capital social mínimo.

1.2.3. E alega ser exíguo o prazo de entrega dos fornecimentos estabelecido no instrumento convocatório, de apenas 2 (dois) dias, principalmente em função da necessidade de entrega de milhares de produtos em diversas localidades do Estado de São Paulo.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 11/03/15
TC-001418/989/15-8

SEÇÃO ESTADUAL

2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representação formulada por **Plast Park Indústria e Comércio Ltda.** contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2015, Processo DETRAN nº 0497980-0/2015, Oferta de Compra nº 292301290572015OC00007, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para a compra de materiais de escritório, informática e consumíveis diversos através de comércio eletrônico para demandas futuras nas unidades de atendimento, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

2.2. A impugnação levada a efeito pela insurgente quanto à aglutinação de produtos de natureza e origem distintas, pertencentes a ramos díspares de atividade econômica, estava a denotar potencial ofensivo às normas e princípios de regência, sobretudo quanto ao preceito do artigo 3º, *caput* e §1º, inciso I, artigo 15, IV e do artigo 23, §1º, todos da Lei 8.666/93 e à jurisprudência desta Corte.

2.4. E, embora não tenha sido objeto de impugnação pela representante, considere necessário que a Administração justificasse a exigência de que os cartuchos de tinta e toner para impressoras relacionados no Anexo I sejam necessariamente originais do fabricante do produto.

Requisição equivalente a esta foi objeto de questionamento nos autos da Representação autuada sob o nº TC-1181.989.15-3, de minha relatoria e em fase de instrução, que tem por objeto outro edital do próprio Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Memoro que a jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que a exigência de apresentação de cartuchos e/ou toners do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



fabricante das impressoras deve-se dirigir apenas aos equipamentos que estiverem ainda no período da garantia e cujo contrato de compra contenha cláusula específica acerca do assunto.

2.3. Estas foram as razões pelas quais foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 10/03/15, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.4. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro